Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

Exmo. Senhor
Ênio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-19-Out-2015-14:59-024659-1/1

O Vereador infra-assinado JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

Projeto de Lei nº 192/2015

Dispõe sobre regras para o local de depósito de veículo automotor no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º A Lei 3.974, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do **Art. 1 - A** com a seguinte redação:

Art. 1 - A Nas áreas para armazenamento de veículo automotor apreendido por infração administrativa, penal ou decorrente de medida cautelar de qualquer natureza no âmbito do Município de Pato Branco, deverá observar, quanto à estrutura física o seguinte:

I – área pavimentada;
II – área com sistema de drenagem para água pluvial e fluvial;
III – área coberta para proteção dos veículos automotores contra chuvas e intempéries naturais.

Art. 2º O Art. 3º da Lei 3.974, de 21 de dezembro de 2012 passa a vigorar acrescido do inciso VII com a seguinte redação:

VII - O Local para o armazenamento de veículos deverá cumprir o disposto no Art. 1 – A.

Art. 3º As regras da presente lei devem ser observadas para os contratos em vigor quando da renovação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 19 de outubro de 2015.

JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer critérios para localização e armazenamento de veiculo automotor proveniente de apreensão administrativa, penal ou, ainda, de medida cautelar, no território do Município de Pato Branco-Paraná.

O projeto, neste sentido, institui a obrigatoriedade de que as áreas destinadas para depósito de veículos automotores possuam pavimentação, drenagem e cobertura.

O objetivo principal é garantir que os órgãos públicos, quando da contratação ou renovação de contratos de serviços ou de locação de área, observem critérios técnicos afetos a **prevenção de doenças e a garantia do patrimônio público e privado.**

Atualmente, o Brasil vive em todo o seu território, grave epidemia de *dengue.* A doença, com índices alarmantes e altos registros no estado é transmitida pelo mosquito *Aedesaegypti*, cuja reprodução exige a presença de água parada.

Os depósitos de veículos, com centenas de carros no pátio à espera de um resgate por parte dos proprietários, decorrente de solução judicial ou administrava, ficam a céu aberto, tornam-se deposito de água e meio fácil para proliferação e reprodução do mosquito *Aedes aegypti.*

De outro lado, os veículos são deteriorados, causando grave prejuízo ao patrimônio dos cidadãos e ao próprio Estado, pois a falta de cobertura para os veículos apreendidos pode gerar passivo indenizatório para o Estado, uma vez que "*quando o veiculo é apreendido, a guarda passa a ser de competência do Detran. E, como depositário do bem, o órgão deve tomar todos os cuidados para que o veiculo não seja depreciado...*".

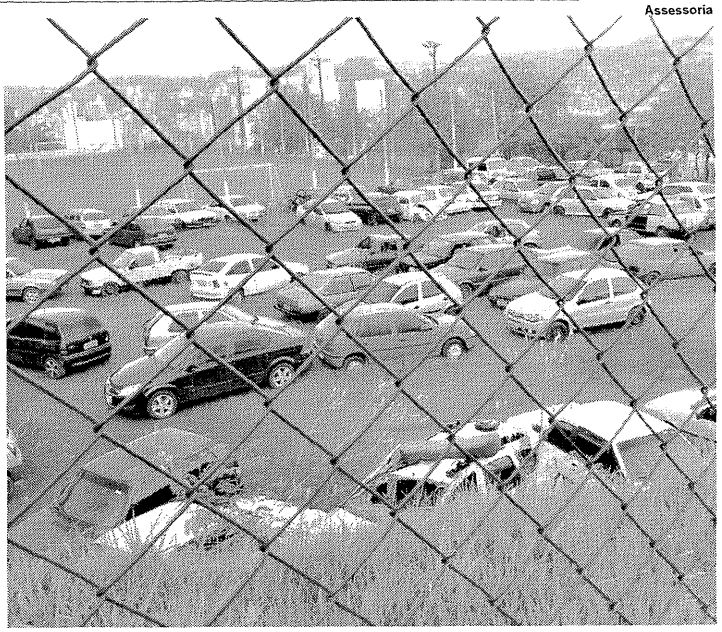
Diante do exposto, compreendendo que a matéria possui interesse sanitário e econômico, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do Projeto de Lei, cuja característica essencial é a prevenção no âmbito do Município de Paro Branco; seja de doenças, a exemplo da dengue; seja da deterioração do patrimônio do cidadão.

JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA
Vereador - PT
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

PL prevê regras para depósito de veículos apreendidos

Assessoria



Projeto prevê que depósitos devem possuir estrutura mínima

O vereador Gilson Feitosa, líder do PT, apresentou, na sessão de quarta-feira (21), projeto de lei que prevê regras para o local de depósito de veículos automotor em Pato Branco. O PL altera a Lei 3.974, de 21 de dezembro de 2012, que trata sobre a remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação.

Pela proposta, as áreas para armazenamento deverão ter estrutura mínima, com pavimentação, sistema de drenagem para água pluvial e fluvial, bem como área coberta para proteção dos veículos automotores contra as intempéries naturais.

O objetivo das medidas, conforme o vereador é gerar qualidade de vida às famílias que residem no entorno desses locais e evitar a proliferação do mosquito da dengue. Através de requerimento, ele pediu informações sobre o não cumprimento da legislação, pois o município é responsável pela guarda, depósito e informações para leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação.

Segundo o vereador, o município está prestando serviço à Polícia Federal. O pátio da garagem municipal abriga dezenas de veículos, indevidamente colocados. "Além de preservar a qualidade de vida da comunidade é necessário preservar o patrimônio do cidadão", afirma o vereador. **(Redação e assessoria)**

PL nº 192/2015

Vereadores autorizam abertura de crédito superior a R$ 7 mi

Os vereadores aprovaram na quarta-feira (21) cinco projetos de lei. Projeto de autoria do Executivo pedia autorização do Legislativo para abrir crédito especial, no valor de R$ 7.412.000,00. Segundo o prefeito, o dinheiro será utilizado para quitar despesas com pessoal, encargos sociais, encargos especiais, até o final deste ano.

Em discussão única, os vereadores aprovaram os balancetes financeiros do município referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013. O processo de aprovação tramitou com parecer favorável da Comissão de Orçamento e Finanças. Também foi aprovado o projeto de lei que denomina via pública de Dozolina Daggios, localizada no loteamento Siena, bairro Fraron.

Pinheirinho

A construção de uma área de lazer em terreno situado na rua Vieira da Costa, no bairro Pinheirinho, foi sugerida pelo vereador Vilmar Maccari (PDT). A indicação tramitou e recebeu aprovação na última sessão do Legislativo.

Segundo Maccari, a proposição tem a iniciativa dos moradores do bairro, que pedem que o espaço disponha de toda a estrutura, bancos, parque infantil , entre outros benefícios. "É notório que existe uma grande carência de áreas destinadas ao lazer em nossa cidade", ressaltou o vereador. **(Assessoria)**

Deputado Reichembach trabalha para criação do pedagiômetro



Segundo Rechembach, projeto deve ser votado na próxima semana

Assessoria
CURITIBA

O deputado estadual Reichembach (PSC) é coautor do projeto de lei do pedagiômetro junto com o deputado Luiz Claudio Romanelli (PMDB). O projeto tem como objetivo melhorar a fiscalização e obter informações sobre o faturamento das praças de pedágio do estado.

A proposta prevê a instalação de contadores de tráfego nas praças de pedágio. Os dados seriam fornecidos ao Departamento de Estradas e Rodagem (DER) e depois à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados (Agepar).

"A ideia do projeto é fiscalizar se as concessionárias estão cumprindo as exigências de investimentos nas estradas estaduais", afirma Reichembach.

O projeto está correndo em regime de urgência na Assembleia Legislativa do Paraná (Alep), e deve ser votado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) na próxima terça-feira, 27.

"Os preços dos pedágios no Paraná são muito altos, com a expressiva arrecadação é possível muito mais investimentos para melhorar a qualidade das estradas e a segurança dos motoristas", completa Reichembach.

Caso aprovado, a instalação dos equipamentos deve ocorrer seis meses após a sanção da lei.



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

Projeto de Lei nº 192/2015
Autoria: José Gilson Feitosa (PT)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador José Gilson Feitosa (PT) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem o objetivo dispor *sobre regras para o local de depósito de veículo automotor no Município de Pato Branco.*

Fundamenta, em justificativa, que o projeto visa estabelecer critérios para a localização e o armazenamento de veículos apreendidos no Município, porquanto, atualmente, referidos automóveis encontram-se a céu aberto, ficando exposto ao tempo, com perigo de deterioração e até mesmo a criação de mosquito da dengue.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Deveras, a matéria trazida pelo pelo Edil merece discussão e deliberação por parte do Legislativo, haja vista a sua importância para a organização da referida atividade de remoção, guarda e depósito de veículos abandonados, levando-se em consideração, principalmente, a questão de saúde pública.

Por sinal, o próprio art. 24, Código de Trânsito Brasileiro determina obrigações e deveres ao Município, no que pertine organização de veículos.

Ademais, a própria Lei nº 6.575/1978 disciplina o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados, incumbindo aos Departamentos de Trânsito dos Municípios a responsabilidade[1].

Outrossim, a proposição legislativa tem como fundamento geral a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do que prescreve o art. 30, I, da Constituição Federal:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local.

[1] Art 1º - Os veículos removidos, retidos ou apreendidos, com base nas alíneas *e*, *f*, e *g*, do art. 95, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1976, serão depositados em locais designados pelo Departamento de Trânsito dos Estados ou repartições congêneres dos Municípios.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

A preocupação do nobre Edil é plausível e merece toda a atenção do Poder Público, o que pode ser considerado, assim, como sendo "assunto de interesse local".

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".[2]

A intenção legislativa visa organizar o depósito dos veículos apreendidos no Município, estabelecendo estrutura mínima para tanto, visando, em última análise, combater a proliferação de mosquito transmissor da dengue.

Ações voltadas à prevenção, erradicação e combate à dengue diz respeito às políticas públicas voltadas ao meio ambiente e à saúde pública. Tais propósitos, sem sombra de dúvida, devem ser encarados pelo Poder Público com singular atenção, por expressas determinações constitucionais.

Neste sentido, a Lei Orgânica do Município confere a garantia do direito à saúde a todos, determinando que é dever do Poder Público garanti-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

> Art. 124 - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

De mais a mais, no que tange ao direito fundamental de SAÚDE, nossa Carta Magna assim dispõe:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de

[2] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

Além disso, políticas públicas voltadas à saúde são atribuições do Município, tais como leis que visem a conter a disseminação do mosquito causador da dengue, sendo este um dos objetivos do projeto.

Outrossim, é de se ressaltar que o projeto de lei pode gerar gastos aos cofres públicos, mormente se o serviço previsto na Lei nº 3.974/2012 for executado diretamente pelo Município, em outorgar a terceiros por meio de licitação.

Neste caso, o Poder Executivo poderá vetar a proposição legislativa, sob o fundamento de que a mesma gerará despesa ao Executivo. Contudo, o exercício do veto é exclusivo do Chefe do Poder Executivo, e o mesmo o fará, caso o queira e de forma fundamentada, quando do momento da sanção deste projeto.

De mais a mais, recomendamos **emenda modificativa** à Súmula do projeto de lei em tela, com a seguinte redação:

"Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.974, de 21 de dezembro de 2012, e dá outras providências."

Cumpridas as formalidades acima, exaramos parecer favorável à normal tramitação regimental.

Pato Branco, 2 de dezembro de 2015.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

LEI Nº 3.974, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à Legislação em vigor nas vias do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pato Branco, na forma da Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978 e Art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, responsável pela guarda, depósito e informações para leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, nas vias públicas de Pato Branco.

Art. 2º A responsabilidade pela guarda, remoção, depósito e informações para leilão dos veículos apreendidos, elencada no Art. 1º desta Lei, poderá ser transferida a terceiros interessados através de procedimento licitatório, realizado para fim de exploração desta atividade.

Art. 3º São requisitos mínimos para exploração por terceiros da atividade descrita no artigo antecedente:

I - Possuir para depósito dos veículos um pátio com no mínimo 1000 metros quadrados de área ininterrupta;

II - Ter uma área edificada para funcionamento dos serviços administrativos e recebimento do público externo;

III - Funcionar nos horários:

Atividade	**Horário**
Recebimento de veículos	24 horas, todos os dias.
Atendimento ao público	8 às 18 horas de 2ª a 6ª Feira. 8 às 12 horas aos Sábados.

IV - Quando a demanda exceder a capacidade de remoção o interessado deverá disponibilizar veículos reserva para atendimento;

V - A frota deverá ser composta por no mínimo, 01 veículo do tipo prancha, 01 veículo de mesma característica de reserva, e para os serviços de remoção de veículos de grande porte, 01 veículo tipo caminhão munck com capacidade mínima de 42 toneladas e 01 veículo tipo caminhão lanser, sendo que para estes apenas um caminhão tipo munck como reserva;

VI - Disponibilizar sistema de integração de informações com os órgãos que venham a conveniar-se com o Município para esta atividade.

Art. 4º A remuneração do terceiro interessado, será constituída exclusivamente da cobrança da remoção e estadia dos veículos no pátio, com pagamento efetuado pelos proprietários dos veículos, ao preço da proposta vencedora da licitação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

Parágrafo único. É de responsabilidade da Licitante vencedora cobrar valores referentes á remoção e diárias de permanência no pátio, dos veículos que lhe sejam entregue, bem como franquear a estadia por 48 horas dos veículos recolhidos por acidentes de trânsito.

Art. 5º O Leilão dos veículos após prazo legal, será efetuado por cada órgão responsável pela apreensão.

Art. 6º A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização desta atividade ficará a cargo do Departamento Municipal de Trânsito (Depatran).

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, regulamentará o credenciamento e a operação das empresas prestadoras do serviço de remoção de veículos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de dezembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 9 Visto

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PDT

Exmº. Srº.
Enio Ruaro
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO Data 09/12/2015 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral -08-Dez-2015-15:17-025019-1/1

Solicita ao Executivo Municipal que se manifeste sobre o Projeto de Lei nº 192/2015, que dispõe sobre regras para o local de depósito de veículo automotor no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Os vereadores infra–assinados, **Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Laurindo Cessa – PSDB, Leunira Viganó Tesser - PDT** e **Vilmar Maccari - PDT**, membros da **Comissão de Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado o **Executivo Municipal,** solicitando para que o mesmo de manifeste em relação ao Projeto de Lei nº 192/2015, que dispõe sobre regras para o local de depósito de veículo automotor no Município de Pato Branco e dá outras providências (conforme cópia em anexo).

Justificamos este pedido, tendo em vista que seria de grande contribuição à manifestação do Executivo Municipal a respeito da matéria em análise, para posteriormente esta Comissão emitir seu parecer.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 09 de dezembro de 2015.

Claudemir Zanco
Vereador - PROS

Clóvis Gresele
Vereador - PP

Laurindo Cessa
Vereador - PSDB

Leunira Vigano Tesser
Vereadora - PDT

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mún. de Pato Branco Fls. 10 Visto

Ofício nº 01/2016/DPM

Pato Branco, 25 de janeiro de 2016..

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Jan-2016-14:21-02103-1/2

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 628, de 10 de dezembro de 2015:

1. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Nelson Bertani), analise a possibilidade de mudar de local o Container de lixo reciclável na Rua Jaciretã, 334, Centro. A solicitação se faz necessária, tendo em vista que o container está ao lado da saída de veículos prejudicando a visão de quem sai da garagem, podendo até mesmo ocasionar acidentes.
 Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente, será verificado *in loco,* e se constatada a necessidade será alterado, levando em consideração a logística e o estacionamento do local.

2. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando enviar a esta Casa de Leis informações a respeito da doação de imóvel ao Estado do Paraná para a construção da Delegacia Cidadã. Segundo informações prestadas ao vereador proponente, o município tem o prazo de até o dia 15 de dezembro para fazer a indicação do imóvel para doação ao Estado do Paraná.
 Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Administração e Finanças o Município de Pato Branco está providenciando o terreno de acordo com a especificação do projeto.

3. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente, seja realizada com urgência a limpeza na tubulação da Rua Gregório Pastorelo, 85, Bairro Bonatto. Justifica-se a solicitação, tendo em vista os acontecimentos de alagamento devido a fortes chuvas, pois a tubulação está obstruída por folhas e galhos. Por se tratar de uma medida de segurança aos moradores, pedimos para que seja realizado o quanto antes este serviço, que é uma medida de segurança.
 Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, a solicitação foi encaminhada para o Departamento de Obras para análise.

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

PL nº 192/2015

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Fls 11 Visto

4. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, solicitando que através do departamento competente (Órgão Gestor do Trânsito do Município de Pato Branco) seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis parecer referente ao **Projeto de Lei n° 123/2014**, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PROS, que acrescenta dispositivos à Lei n° 3.598, de 26 maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco. A solicitação se faz para que após o Executivo Municipal se manifestar técnica e operacionalmente, os membros da Comissão de Justiça e Redação tenham subsídios para exarar o parecer.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, esta resposta foi efetuada através do Ofício 005/2015 DEPATRAN, em 17de março de 2015 (copia anexa).

5. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB** solicitando que através do departamento competente sejam tomadas providências para devolver limpos os BAGS (sacos), utilizados para recolher o lixo reciclável, pois houve reclamações de moradores que os BAGS são devolvidos sujos necessitando de uma completa lavagem e higienização.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente, será verificado junto a Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais de Pato Branco – COTAAPB se isso está ocorrendo, e se necessário será efetuada aquisição de mais *bags*.

6. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB** solicitando que através do departamento competente analise a possibilidade, em caráter experimental, de colocar os containeres de coleta do lixo reciclável em cima das calçadas, visando liberar mais vagas para estacionamento e evitar que sejam danificados pelos veículos que acabam colidindo com os mesmos.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, o contêiner ocupa um espaço aproximado de um metro quadrado e existem calçadas que não teriam espaço suficiente para o trânsito de pedestres com o contêiner no passeio público.

7. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie a construção de um redutor de velocidade na Rua Pioneiro Alberto Braun, próximo à residência n° 4.145. Justifica-se o pedido, tendo em vista a alta velocidade praticada por alguns motoristas, colocando em risco a vida dos pedestres.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secreta Engenharia,Obras e Serviços Públicos, a solicitação foi encaminhada para o Departamento de Trânsito.

8. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PROS,Enio Ruaro - PR e Guilherme Sebastião Silverio - PROS** solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações sobre a mudança de local do ponto de táxi n° 6, localizado na Rua Ibiporã, esquina com Avenida Tupi. A mudança de local do referido ponto não agrada os taxistas, pois muitos munícipes utilizam os serviços dos taxistas há muitos anos. Portanto solicitamos que o mesmo permaneça no referido local.
Resposta: De acordo com informações prestadas pelo Departamento de Trânsito, a mudança do ponto de taxi foi realizada de acordo com projeto da Secretaria de Planejamento Urbano. Informam ainda, que houve reunião dos taxistas com o Secretário

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, Senhor Frederico De Mario Pimpão, havendo concordância da maioria.

9. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Laurindo Cessa – PSDB, Leunira Viganó Tesser - PDT** e **Vilmar Maccari - PDT**, membros da Comissão de Justiça e Redação, enviando cópia do **Projeto de Lei nº 192/2015**, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, que dispõe sobre regras para o local de depósito de veículo automotor no Município de Pato Branco, e solicitando que o mesmo seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis parecer sobre a matéria. A solicitação se faz para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam emitir parecer sobre o referido projeto.
Resposta: De acordo com informações prestadas pelo Departamento de Transito a Lei nº 3.974 de 21/12/2012 não foi implementada no Município. As emendas propostas pelo Vereador Gilson viriam aperfeiçoar a mesma no que tange a proteção do patrimônio particular que for apreendido em decorrência de infração ou Ordem Judicial, pois a Lei trata-se de uma atividade e essa empresa ficaria responsável pelo patrimônio alheio e o Município teria responsabilidade solidária.

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 192/2015

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT.
PROTOCOLO GERAL: 024659-1/1
ASSUNTO: Acrescenta dispositivos á Lei 3.974/2012
ENTRADA NA COMISSÃO: 11/02/2016
CIENTE DO RELATOR: 11/02/2016
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Mar-2016-15:31-025553-1/1

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 192/2015, o Vereador propõe o acréscimo de dispositivos à Lei nº 3.974, de 21 de dezembro de 2012.

RELATÓRIO

O Vereador proponente em 19 de outubro de 2015 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo o acréscimo de dispositivos à Lei nº 3.974, de 21 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei visa estabelecer critérios para a localização e armazenamento de veiculo automotor proveniente de apreensão administrativa, penal, ou ainda, de medida cautelar, no município de Pato Branco. O projeto institui a obrigatoriedade de que as áreas destinadas para deposito de veículos automotores possuam pavimentação, drenagem e cobertura, a fim de prevenir doenças e a garantia do patrimônio público e privado.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 192/2015. s.m.j.

Pato Branco, 14 de março de 2016.

Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Raffael Cantu – PcdoB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados **Laurindo Cesa – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Augustinho Polazzo – PROS, Raffael Cantu – PcdoB e Vilmar Maccari – PDT** componentes da **Comissão de Justiça e Redação** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam a seguinte emenda ao Projeto de Lei Nº 192/2015 (Dispõe sobre regras para o local de deposito de veiculo automotor no Municio de Pato Branco e dá outras providências).

Emenda Modificativa.

APROVADO
Data 01/06/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

1) Modifica a súmula do Projeto de Lei n° 192/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.974, de 21 de dezembro de 2012, e dá outras providencias."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 18 de fevereiro de 2015.

Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Raffael Cantu – PcdoB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Mar-2015-15:32-025554-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16 Visto

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PDT

Exmº. Srº.
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 21/3/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Mar-2016-10:07-025665-1/1

Solicita ao Executivo Municipal que se manifeste sobre o Projeto de Lei nº 192/2015, que dispõe sobre regras para o local de depósito de veículo automotor no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Vilmar Maccari - PDT,** membro da **Comissão de Políticas Públicas** e relator do Projeto de Lei citado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado o **Executivo Municipal**, solicitando para que o mesmo se manifeste em relação ao Projeto de **Lei nº 192/2015**, que dispõe sobre regras para o local de depósito de veículo automotor no Município de Pato Branco e dá outras providências (conforme cópia em anexo).

Justificamos este pedido, para posterior emissão de parecer deste relator.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 21 de março de 2016.

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 17 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-11-Abr-2016-11:15-025697-1/2

Ofício nº 26/2016/APM

Pato Branco, 11 de abril de 2016.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 119, de 21 de março de 2016:

1. Do vereador **Clóvis Gresele - PP** solicitando que através do departamento competente, seja feita operação tapa buracos nas Ruas Guaporé, Itá, São Pedro e Santa Rita, no Bairro Sudoeste, bem como, que as mesmas sejam incluídas no Programa Asfalto nos Bairros. O pedido é dos moradores,devido ao grande número de buracos no calçamento e ainda não houve nenhuma inclusão do Bairro Sudoeste no Programa Asfalto nos Bairros.
 Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia e Obras, a solicitação foi encaminhada para o Departamento de Obras para análise da situação.

2. Do vereador **Clóvis Gresele - PP** solicitando que providencie a execução dos serviços de limpeza do lote de propriedade do Município, na Rua das Flores, ao lado do lote n° 9, quadra 15/43, Bairro Alvorada. O pedido é dos moradores próximos, que reclamam do lixo acumulado, mato e animais peçonhentos.
 Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente, o terreno não pertence ao Município, o mesmo será vistoriado e o proprietário será notificado.

3. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB** solicitando que através do departamento competente, sejam prestados esclarecimentos a respeito da juntada de documentos com prazo de validade expirados no Pregão Presencial nº 54/2015, conforme consta nas Fls. 140 e 144.
 Resposta: Documento anexo.

4. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB**, solicitando que através do departamento competente, sejam prestados esclarecimentos a respeito da homologação do Pregão Presencial nº 54/2015, para a empresa Britador Dal Ross Ltda., inscrita no CNPJ n° 81.669.350/0001-47, com o valor total estimado de R$ 2.317.437,50 (dois milhões, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), uma vez que a referida empresa não possui licença do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, para operar, conforme o Indeferimento Ambiental nº 14619, Protocolo nº 119653193, de 30 de julho de 2014.
 Resposta: Documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

5. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT**, relator pela Comissão de Políticas Públicas, do Projeto de **Lei nº 192/2015**, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT (cópia **anexa**), que dispõe sobre regras para o local de depósito de veículo automotor no Município de Pato Branco, solicitando que o mesmo seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis parecer sobre a matéria. A solicitação se faz para que posteriormente os membros da Comissão possam emitir parecer.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia e Obras, o Departamento de Trânsito acredita que área coberta seria melhor para guarda dos veículos, entretanto, quem dispuser de um imóvel (barracão) para depósito poderá entender que a remuneração prevista no sistema do Detran seja insuficiente e a licitação poderá ser deserta.

6. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente providencie com urgência a limpeza (retirada de lixo), na Rua Venceslau Braz, nº 333, Bairro Jardim Primavera. O pedido é dos moradores que afirmam que a Rua encontra-se tomada por lixo e está causando a procriação de animais peçonhentos que adentram as residências.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente, o mesmo será retirado conforme o cronograma do mutirão de limpeza em combate

7. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT** solicitando que através do departamento competente providencie a extensão do calçamento da Rua Pioneiro Arno Bohm, no Bairro Novo Horizonte (conforme fotos **anexas**). Trata-se de uma reivindicação dos moradores que requerem o término do calçamento na extensão da rua.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia e Obras, a solicitação foi encaminhada à Divisão serão tomadas as medidas necessárias.

8. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT** solicitando que seja incluída no Programa Asfalto nos Bairros a Rua Tomé de Souza, Bairro Alvorada. A solicitação é dos moradores que requerem a execução da obra do asfalto, garantindo assim a segurança a todos, sendo que esta via também é utilizada como via principal para a saída dos caminhões do Corpo de Bombeiros.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia e Obras, a solicitação foi incluída na lista de espera e aguarda liberação de novos recursos para análise.

9. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT** solicitando que seja incluída no Programa Asfalto nos Bairros a Rua Saul Viganó, Bairro Aeroporto. A solicitação é dos moradores que requerem a execução da obra do asfalto, garantindo assim a segurança a todos que transitam pela referida via pública.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia e Obras, a solicitação foi incluída na lista de espera e aguarda liberação de novos recursos para análise.

10. Dos vereadores **Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro - PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Raffael Cantu – PCdoB** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia de parecer feito pelo IAP – Instituto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Ambiental do Paraná, em relação às áreas que foram permutadas, conforme Lei n° 4.722, de 22 de dezembro de 2015, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Resposta: Documento anexo.

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 192/2015

O Vereador José Gilson Feitosa - PT, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 192/2015, que tem por objetivo dispor sobre regras para o local de depósito de veículo automotor no Município de Pato Branco.

O projeto visa estabelecer critérios para a localização e o armazenamento de veículos apreendidos no Município, porquanto, atualmente, referidos automóveis encontram-se a céu aberto, ficando exposto ao tempo com perigo de deterioração e até mesmo a criação de mosquito da dengue.

O próprio artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro determina obrigações e deveres ao Município, no que pertine organização de veículos.

Ademais a própria Lei nº 6.575/1978 disciplina o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados, incumbindo aos Departamentos de Trânsito dos Municípios a responsabilidade.

Outrossim, a proposição legislação tem como fundamento geral a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do que prescreve o art. 30, I, da Cosntituição Federal:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 13 de abril de 2016.

Enio Ruaro (PR) - Presidente

Guilherme Sebastião Silverio (PROS) – Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Abr-2016-13:28-025723-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 21 Visto

GABINETE DA VEREADORA LEUNIRA VIGANÓ TESSER - PDT

Exmº. Srº.
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO 25/04/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Abr-2016-10:41-05773-1/1

Solicitam ao Executivo Municipal PARECER TÉCNICO acerca do Projeto de Lei n° 192/2015, que dispõe sobre regras para o local de depósito de veículo automotor no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, - Rua Caramurú, 271 – para que através do departamento competente, o mesmo apresente **PARECER TÉCNICO** acerca do Projeto de Lei n° 192/2015, que dispõe sobre regras para o local de depósito de veículo automotor no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Solicitamos parecer quanto à execução do serviço, se esse for realizado pelo Município e se poderão gerar gastos aos cofres públicos.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 20 de abril de 2016.

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PDT
Presidente

Clovis Gresele – PSC
Membro

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

Protocolo Geral -16-Mai-2016-16:26-025941-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Ofício nº 36/2016/APM Pato Branco, 16 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 177, de 25 abril de 2016:

1. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC e Leunira Viganó Tesser – PDT**, membros da Comissão de Finanças e Orçamento solicitando que através do departamento competente, seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer técnico com relação ao **Projeto de Lei nº 192/2015**, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, que dispõe sobre regras para o local de depósito de veículo automotor no Município de Pato Branco. Solicitamos parecer quanto à execução do serviço, se esse for realizado pelo Município e se poderão gerar gastos aos cofres públicos.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia e Obras, o Depatran entende que o Projeto de Lei 192/2015 está apresentando regras pertinentes e que deverão ser respeitadas para a definição do local (depósito) para armazenamento de veículos.
Não esquecendo que a atividade de serviços de guincho e depósito de veículos necessita de Licenciamento Ambiental específico, bem como, a apresentação de planta baixa, em escala apropriada, com a identificação das áreas cobertas onde existe piso impermeável, canaletas de drenagem direcionadas a caixa separadora de água e óleo.
Não é só a questão legal que deve ser obedecida ou do local apropriado a ser definido , mas, também, funcionários e vigilância, pois sabem que em muitos pátios ocorre o roubo de peças, e é importante avaliar melhor este projeto, pois a Prefeitura terá despesas que hoje não tem.

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

Entretanto, a Lei de Trânsito (CTB) diz em seu Art. 262 que;
O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRAN.
§ 5º O recolhimento ao depósito, bem como a sua manutenção, ocorrerá por serviço público executado diretamente ou contratado por licitação pública pelo critério de menor preço. (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012).
É o parecer.

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Assessoria de Programas e Metas

Câmara Mun... de Pato Branco
Fls 24
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 192/2015

Pretende o ilustre vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Lei nº 192/2015**, que tem por objetivo dispor sobre as regras para o local de depósito de veículo automotor no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O projeto tem por finalidade, segundo o autor, estabelecer critérios para a localização e armazenamento de veículo automotor proveniente de apreensão administrativa, penal ou, ainda, de medida cautelar, no território do Município de Pato Branco, obrigando que as áreas destinadas para o depósito, possuam pavimentação, drenagem e cobertura.

Quanto à análise financeira e orçamentária, entendemos que se o serviço previsto na Lei n° 3.974/2012 for executado diretamente pelo Executivo Municipal, o mesmo poderá gerar gastos, podendo ser motivo de veto pelo Executivo.

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à **TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 192/2015.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 25 de maio de 2016.

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PDT
Presidente

Clovis Gresele – PSC
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 02-Jun-2016-14:00-026049-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

Projeto da remoção e depósito de veículos é aprovado pelo Legislativo

Depois de amplo debate entre vereadores favoráveis e contrários a matéria, o plenário da Câmara de Pato Branco aprovou na quarta-feira (1°), em primeira discussão e votação, o **projeto de lei n° 192/2015**, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre regras para o local de depósito de veículo automotor no Município de Pato Branco, de autoria, do vereador Gilson Feitosa, líder do PT.

O líder do governo, vereador Claudemir Zanco, Biruba (PDT), citou a legislação que veta ao agente político apresentação de matérias que gerem custo, investimento, pois a atribuição é exclusiva do Executivo. O líder do PROS, vereador Guilherme Silverio, contestou e disse que não se pode mais se utilizar dessa justificativa para retirar projetos. "O processo requer posicionamento, sim ou não", afirmou.
Votaram pela aprovação do projeto, Clóvis Gresele (PSC), Laurindo Cesa (PSDB), Guilherme Silverio (PROS), Rafael Cantu (PC do B), Enio Ruaro (PR) e o proponente Gilson Feitosa PT). Contrários à aprovação do projeto,Vilmar Maccari (PDT), Leunira Viganó Tesser (PDT),Augustinho Polazzo (PROS) e Claudemir Zanco (PDT).

O projeto

O PL altera a Lei 3.974, de 21 de dezembro de 2012, que trata sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como, serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à Legislação em vigor nas vias.

Pela proposta, nas áreas para armazenamento de veículo automotor apreendido por infração administrativa, penal ou decorrente de medida cautelar de qualquer natureza no âmbito do Município de Pato Branco, deverá observar, quanto à estrutura física. A estrutura deverá possuir pavimentação, sistema de drenagem para água pluvial e fluvial, bem como, área coberta para proteção dos veículos automotores contra as intempéries naturais.
O objetivo das medidas, conforme Gilson, é gerar qualidade de vida às famílias que residem no entorno desses locais e evitar a proliferação do mosquito da dengue. É verdade, registrou o vereador, que o município está prestando serviço à Polícia Federal, o pátio da Garagem Municipal abriga dezenas de veículos, que estão entulhados, indevidamente colocados. Além de preservar a qualidade de vida da comunidade é necessário preservar o patrimônio {veículo} do cidadão.

Autor: Ubiracy Jose Tesseroli
Fonte: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 26 Visto

Assis quer audiência para debater dívidas de cooperativas

O deputado federal Assis do Couto (PDT-PR) vai apresentar um requerimento de audiência pública para debater o tema abordado no Projeto de Lei 2.857/2015, de autoria do deputado Marco Maia (PT-RS). O PL em questão autoriza uma negociação de dívidas de cooperativas rurais com a União.

Com a audiência pública, Assis quer debater a situação de cooperativas da agricultura familiar e economia solidária no âmbito do projeto e, também, na lógica do novo governo de Michel Temer. O requerimento será apresentado na próxima sessão da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Câmara dos deputados, onde o deputado Assis é membro titular. A ideia sobre a apresentação do requerimento de audiência pública surgiu na última reunião do colegiado, quando o projeto do deputado Marco Maia entrou em discussão.

Apesar de o deputado Assis ter pedido mais tempo para debater o projeto e o alcance dessas renegociações de dívidas no que tange às cooperativas da agricultura familiar, o parecer pela rejeição da proposta foi aprovado na comissão. (Assessoria)

Padilha admite que votação do impeachment preocupa o governo

Estadão Conteúdo

O ministro da Casa Civil, Eliseu Padilha, reconheceu nesta quinta-feira, 2, que há no governo a preocupação com a necessidade de garantir os 54 votos necessários para a conclusão do afastamento da presidente Dilma Rousseff e que o presidente em exercício, Michel Temer, tem conhecimento de algumas manifestações de senadores indecisos ou que poderiam votar contra o impeachment. Padilha destacou que, como ainda falta tempo para a votação, serão ouvidas "muitas manifestações".

O ministro afirmou que o governo está acompanhando as manifestações e que pela sua experiência de "décadas de convivência" no Congresso Nacional há "muitas variáveis" até a votação. "Quando se pensa em tempo numa votação deste porte, uma hora antes da votação é quase uma eternidade", afirmou. "Vamos ouvir muitas manifestações ainda que em tese não estávamos esperando que acontecessem", completou. Padilha disse que, a despeito de modificações de opinião que possam ter ocorrido, "há um termo positivo" já que a Câmara e o Senado têm respeitado até agora a vontade da população brasileira. "O que a nação quer o Congresso acaba fazendo. Eu não tenho dúvida que não houve mudança na sociedade brasileira no que diz respeito a esse tópico", afirmou.

Segundo o ministro, para todas as partes envolvidas há o interesse que o processo de impeachment seja resolvido o quanto antes. "Se consultássemos cada cidadão, ele diria que quer, sim, definir logo o processo e que este período de transitoriedade do governo Temer acabe", afirmou. "Se formos perguntar ao governo afastado, por óbvio. Para nós, governo Temer, interessa, sim, que o processo seja resolvido o mais breve possível, obedecendo as regras fixadas pelo Supremo Tribunal Federal", ponderou.

Questionado sobre uma eventual reforma ministerial caso o governo Temer seja efetivado após um eventual afastamento definitivo de Dilma, Padilha esclareceu que as declarações dadas pelo presidente em exercício ontem ao deputado Paulo Pereira da Silva (SD-SP) estavam dentro de um contexto. Temer disse que só discutiria a volta do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) após o impeachment. "O que disse o presidente foi circunscrito à questão do Ministério do Desenvolvimento Agrário, ele disse que depois de passada a votação final do impeachment, confirmado o afastamento, pode rever e não significa dizer que vai", afirmou, destacando que essa possibilidade de revisão estaria limitada ao MDA.

Projeto da remoção e depósito de veículos é aprovado pelo Legislativo

Depois de amplo debate entre vereadores favoráveis e, o plenário da Câmara de Pato Branco aprovou na quarta-feira (1º), em primeira discussão e votação, o projeto de lei, de autoria do vereador Gilson Feitosa, líder do PT.

O líder do governo, vereador Claudemir Zanco, Biruba (PDT), citou a legislação que veta ao agente político apresentação de matérias que gerem custo, investimento, pois a atribuição é exclusiva do Executivo. O líder do PROS, vereador Guilherme Silverio, contestou e disse que não se pode mais se utilizar dessa justificativa para retirar projetos. "O processo requer posicionamento, sim ou não", afirmou.

Votaram pela aprovação do projeto, Clóvis Gresele (PSC), Laurindo Cesa (PSDB), Guilherme Silverio (PROS), Rafael Cantu (PC do B), Enio Ruaro (PR) e o proponente Gilson Feitosa PT). Contrários à aprovação do projeto, Vilmar Maccari (PDT), Leunira Viganó Tesser (PDT), Augustinho Polazzo (PROS) e Claudemir Zanco (PDT).



Projeto estabelece que depósitos precisarão ser cobertos

O projeto

O PL altera a Lei 3.974, de 21 de dezembro de 2012, que trata sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como, serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à Legislação em vigor nas vias.

Pela proposta, nas áreas para armazenamento de veículo automotor apreendido por infração administrativa, penal ou decorrente de medida cautelar de qualquer natureza no âmbito do Município de Pato Branco, deverá observar a estrutura física. A estrutura deverá possuir pavimentação, sistema de drenagem para água pluvial e fluvial, bem como, área coberta para proteção dos veículos automotores contra as intempéries naturais.

O objetivo é gerar qualidade de vida às famílias que residem no entorno desses locais e evitar a proliferação do mosquito da dengue. É verdade, registrou o vereador, que o município está prestando serviço à Polícia Federal, o pátio da Garagem Municipal abriga dezenas de veículos, que estão entulhados, indevidamente colocados. Além de preservar a qualidade de vida da comunidade é necessário preservar o patrimônio do cidadão, diz ele. (Assessoria)

PV realiza encontros no Sudoeste

O Partido Verde inicia no Paraná neste final de semana uma série de reuniões para definir as estratégias para eleições municipais deste ano. Os encontros reunirão membros da Executiva Estadual, das executivas municipais, além de pré-candidatos a vereador e vereadora e também para a majoritária de mais de 50 municípios.

As reuniões serão conduzidas pelo presidente do PV-PR, Francisco Caetano Martin, e pela deputada federal e secretária de organização do partido no Paraná, Leandre Dal Ponte. Na sexta-feira, Dois Vizinhos abre a série de reuniões com o encontro de membros do PV de toda a região. No sábado os encontros serão em Francisco Beltrão e Pato Branco, também extensivo às cidades da região. "O PV é um partido forte, de ficha limpa e estamos preparando nossos candidatos para trazer as melhores propostas para o eleitor. Vamos começar nossos encontros passando a eles as mudanças da lei eleitoral que entram em vigor este ano", explica Leandre.

Programação

03 de junho
Dois Vizinhos
18h30 - Auditório da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, na Rua Souza Naves, 395 - Centro.

04 de junho
Francisco Beltrão
8h30 - AMSOP Associação dos Municípios do Sudoeste do PR, localizada na Rua Peru, 1301 – Miniguaçu – Francisco Beltrão-PR.

Pato Branco
13h30 - Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Araribóia, 491 - Centro.

DPASCHOAL TOP SERVICE
Você pode confiar.
Balanceamento e geometria computadorizada.
Pode confiar que a gente tem.
Respeite a sinalização de trânsito
Pneus Goodyear Balanceamento
Geometria Computadorizada
Freios Suspensão Filtros
Troca de Óleo
SULPNEUS AUTO CENTER
Via Lateral Dorico Tartari 5880 km 533
Fraron – Pato Branco-PR
Fone: (46) 3225-3800
GOODYEAR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27

PROJETO DE LEI Nº 192/2015

Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.974, de 21 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 3.974, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do **Art. 1 - A** com a seguinte redação:

Art. 1-A Nas áreas para armazenamento de veículo automotor apreendido por infração administrativa, penal ou decorrente de medida cautelar de qualquer natureza no âmbito do Município de Pato Branco, deverá observar, quanto à estrutura física o seguinte:

I – área pavimentada;
II – área com sistema de drenagem para água pluvial e fluvial;
III – área coberta para proteção dos veículos automotores contra chuvas e intempéries naturais."

Art. 2º O Art. 3º da Lei nº 3.974, de 21 de dezembro de 2012 passa a vigorar acrescido do inciso VII com a seguinte redação:

"Art. 3º

VII - O Local para o armazenamento de veículos deverá cumprir o disposto no Art. 1-A."

Art. 3º As regras da presente lei devem ser observadas para os contratos em vigor quando da renovação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6660 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B6

Câmara Mun de Pato
Fls 28

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.812, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.974, de 21 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.974, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do Art. 1 - A com a seguinte redação:

Art. 1-A Nas áreas para armazenamento de veículo automotor apreendido por infração administrativa, penal ou decorrente de medida cautelar de qualquer natureza no âmbito do Município de Pato Branco, deverá observar, quanto à estrutura física o seguinte:

I – área pavimentada;

II – área com sistema de drenagem para água pluvial e fluvial;

III – área coberta para proteção dos veículos automotores contra chuvas e intempérie naturais."

Art. 2º O Art. 3º da Lei nº 3.974, de 21 de dezembro de 2012 passa a vigorar acrescido do inciso VII com a seguinte redação:

"Art. 3º

VII - O Local para o armazenamento de veículos deverá cumprir o disposto no Art. 1-A."

Art. 3º As regras da presente lei devem ser observadas para os contratos em vigor quando da renovação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-Feira, 22 de Junho de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1130

Câmara Mun de Pato Branco Fls 29 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.812, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.974, de 21 de dezembro de 2012 e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 3.974, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do Art. 1–A com a seguinte redação:
Art. 1-A Nas áreas para armazenamento de veículo automotor apreendido por infração administrativa, penal ou decorrente de medida cautelar de qualquer natureza no âmbito do Município de Pato Branco, deverá observar, quanto à estrutura física o seguinte:
I – área pavimentada;
II – área com sistema de drenagem para água pluvial e fluvial;
III – área coberta para proteção dos veículos automotores contra chuvas e intempéries naturais."
Art. 2º O Art. 3º da Lei nº 3.974, de 21 de dezembro de 2012 passa a vigorar acrescido do inciso VII com a seguinte redação:
"Art. 3º
VII–O Local para o armazenamento de veículos deverá cumprir o disposto no Art. 1-A."
Art. 3º As regras da presente lei devem ser observadas para os contratos em vigor quando da renovação.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva.
Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod193732

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

PROJETO DE LEI Nº 192/2015

RECEBIDO EM: 19 de outubro de 2015

SÚMULA: Acrescenta dispositivos à Lei nº 3974, de 21 de dezembro de 2012 e dá outras providências.
(A Lei nº 3974/2012, dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como, serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à Legislação em vigor nas vias do município de Pato Branco. Art. 1-A Nas áreas para armazenamento de veículo automotor apreendido por infração administrativa, penal ou decorrente de medida cautelar de qualquer natureza no âmbito do Município de Pato Branco, deverá observar, quanto à estrutura física o seguinte: I – área pavimentada; II – área com sistema de drenagem para água pluvial e fluvial; III – área coberta para proteção dos veículos automotores contra chuvas e intempéries naturais)

AUTOR: Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT

LEITURA EM PLENÁRIO: 21 de outubro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 3 de dezembro de 2015
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 11 de fevereiro de 2016
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 18 de março de 2016
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 13 de abril de 2016.
RELATORA: Leunira Viganó Tesser – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 1º de junho de 2016 – Aprovado com 6 (seis) votos a favor e 4 (quatro) votos contra, com **emendas**.
Votaram a favor: Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB e Raffael Cantu – PC do B.
Votaram contra: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 6 de junho de 2016 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 250, de 7 de junho de 2016.

SANÇÃO: **Lei nº 4812, de 21 de junho de 2016.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B6 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6660 de 22 de junho de 2016 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 1130 de 22 de junho de 2016.